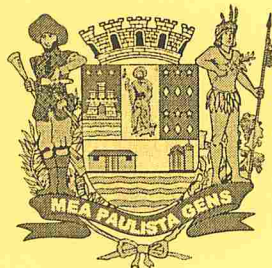


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



15ª Sessão Ordinária de
16/05/2022

Secretário

PROJETO DE LEI N.º 51 E

DATA DA ENTRADA: 12/05/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPE-
CIAL NO VALOR DE R\$ 12.520.000,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E
VINTE MIL REAIS).

APROVADO EM: 23/05/2022 - 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 23/05/2022

OBS: Duas discussões e votação nominal
Majoria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 51/2022
De 12 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais).

A presente propositura tem por finalidade a criação de dotações orçamentárias no orçamento vigente para efetivação de Convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de São Roque. Cumpre informar que objetos dos convênios preveem a transferência de recursos financeiros a serem aplicados em pavimentações e drenagens de diversas vias públicas de nossa cidade.

São recursos captados pela Administração Pública Municipal visando melhorar a infraestrutura urbana e, conseqüentemente, trazer benefícios a população como, por exemplo, maior facilidade em deslocamentos e melhores condições de tráfego. Assim, solicitamos apoio dos Nobres Vereadores para alcance de tais objetivos.

Em anexo as minutas dos convênios e a relação de vias a serem contempladas.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.12 17:19:27 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 51/2022
De 12 de maio de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais) e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0075.1371.4.4.90.51.00R\$ 7.500.00,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Obras e Instalações

Mais Asfalto para Todos – Prog. Nossa Rua – Pav. Dren. em Diversas Ruas do Município

01.08.01.15.451.0075.1371.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Mais Asfalto para Todos – Prog. Nossa Rua – Pav. Dren. em Diversas Ruas do Município

01.08.01.15.451.0075.1372.4.4.90.51.00R\$ 5.000.00,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Obras e Instalações

Mais Asfalto para Todos – Pav. Dren. em Diversas Ruas do Município

01.08.01.15.451.0075.1372.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Mais Asfalto para Todos – Pav. Dren. em Diversas Ruas do Município

TOTAL:R\$ 12.520.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação proveniente da formalização de convênio com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), referente ao Programa Nossa Rua destinado à Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas do Município.

II - excesso de arrecadação proveniente da formalização de convênio com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado à Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas do Município.

III - superávit Financeiro, apurado, em exercício anterior, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com recursos do Tesouro, a título de contrapartida previsto durante o exercício de 2022

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/05/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.05.12 17:19:44 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Estradas, Ruas e Avenidas a serem contempladas, conforme PL 51/2022

1. Estrada Lázaro de Oliveira Santos (Lazinho) - São João Novo, São Roque
2. Estrada Ernesto Stockler de Lima Jr. - Mont Serrat, São Roque
3. Rua Antonio de Oliveira Pinto - São João Novo, São Roque
4. Rua Oswaldo Bello - São João Novo, São Roque
5. Estrada Antonio Nunes Barril - São João Novo, São Roque
6. Rua Antonio Sartori – Mailasqui, São Roque
7. Rua Bernardino de Jesus - Jardim Ponta-Porã (Mailasqui), São Roque
8. Rua Argeu Lombardi - Jardim Guaçu, São Roque
9. Rua Erlindo José da Silva – Guaçu, São Roque
10. Rua Maria Augusta Ferreira – Guaçu, São Roque
11. Rua dos Vinhedos - Jardim Santa Vitória (Canguera), São Roque
12. Avenida Guarantã - Jardim Santa Vitória (Canguera), São Roque
13. Avenida Jacarandá - Jardim Santa Vitória (Canguera), São Roque
14. Avenida Sérgio de Almeida - Jardim Santa Vitória (Canguera), São Roque
15. Rua dos Jequitibá - Jardim Santa Vitória (Canguera), São Roque
16. Avenida dos Pinheiros - Jardim Santa Vitória (Canguera), São Roque
17. Avenida dos Perobas - Jardim Santa Vitória (Canguera), São Roque
18. Rua Carlos Leitão - Gabriel Piza, São Roque
19. Avenida Antonio Pannellini – Taboão, São Roque
20. Rua das Primaveras do Mombaça – Mombaça, São Roque
21. Estrada Municipal Emil Scaff – Mombaça, São Roque



São Roque, 11 de Maio de 2022

MEMORANDO Nº 59/2022 – DC

À Divisão de Contabilidade
A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Convênio Estadual – Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Diversas Vias do Município de São Roque/SP (PROGRAMA NOSSA RUA).

Prezado,

Venho através de este solicitar a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução do convênio que trata da **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP** celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de São Roque, objetivando a transferência de recursos financeiros relativos ao **Programa Nossa Rua**. Minuta de Convênio em anexo.

O valor total do convênio é de **R\$ 16.855.920,94** (Dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) previsto o uso de **R\$ 7.500.000,00** (Sete milhões e quinhentos mil reais) – Fonte 2 - Recurso Estadual e **R\$10.000,00** (Dez mil reais) – Fonte 1 - Recurso Próprio no exercício de 2022 e o restante da contrapartida, **R\$ 9.345.920,94** (Nove milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) – Fonte 1 - Recurso Próprio, para o exercício de 2023.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

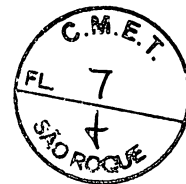
Atenciosamente,

Eng.^a Gabriela Lambiazzi
Chefe de Serviço Operacional
Departamento de Planejamento


Eng.^a Haysa S. Tigre de Sousa
Chefe de Divisão
Departamento de Planejamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

#recupera_data_assinatura_convenio_extenso#, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

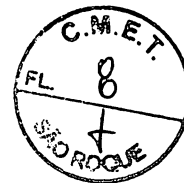
- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SDRMIN2022001539DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR. CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS



- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 16.855.920,94 (dezesesseis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos) dos quais R\$ 7.500.000,00 (sete milhões, quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

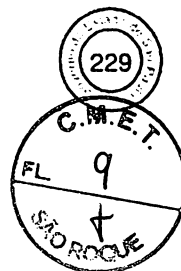
- 1ª parcela:** no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;
- 2ª parcela:** no valor de R\$ 2.625.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;
- 3ª parcela:** no valor de R\$ 2.625.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;



SDRMIN2022001539DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

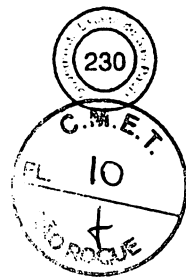
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



SDRMIN2022001539DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS



PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF - 09/05/2022 às 09:48:56
Documento N°: 025762A1188994 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/025762A1188994>



SDRMIN2022001539DM



São Roque, 11 de Maio de 2022

MEMORANDO Nº 58/2022 – DC

À Divisão de Contabilidade
A/C Sr. Lucas Silvestre Paula

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Convênio Estadual – Pavimentação Asfáltica e Drenagem em Diversas Vias do Município de São Roque/SP (5 MILHÕES).

Prezado,

Venho através de este solicitar a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução do convênio que trata da **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP** celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de São Roque, conforme Minuta de Convênio em anexo.

O valor total do convênio é de **R\$ 6.530.319,28** (Seis milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) previsto o uso de **R\$ 5.000.000,00** (Cinco milhões de reais) – Fonte 2 - Recurso Estadual e **R\$10.000,00** (Dez mil reais) – Fonte 1 - Recurso Próprio no exercício de 2022 e o restante da contrapartida **R\$ 1.520.319,28** (Um milhão, quinhentos e vinte mil, trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) – Fonte 1 - Recurso Próprio para o exercício de 2023.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

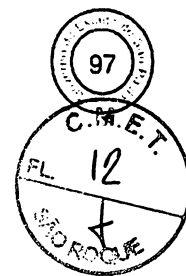
Atenciosamente,

Eng.^a Gabriela Lambiazzi
Chefe de Serviço Operacional
Departamento de Planejamento


Eng.^a Haysa S. Tigre de Sousa
Chefe de Divisão
Departamento de Planejamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

#recupera_data_assinatura_convenio_extenso#, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

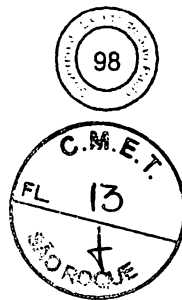
- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SDRMIN202001522DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS



- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 6.530.319,28 (seis milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) dos quais R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

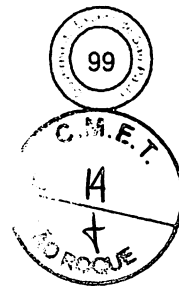
3ª parcela: no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;



SDRMIN2022001522DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

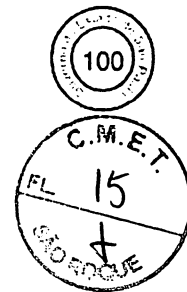
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



SDRMIN202001522DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS



PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

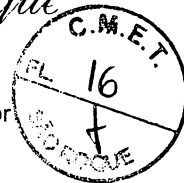
E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF - 05/05/2022 às 16:21:52
Documento Nº: 021371A1179857 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/021371A1179857>



SDRMIN2022001522DM



PARECER 148/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 051 de 12 de maio de 2022, que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais).***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 051 de 12 de maio de 2022, visa abrir crédito adicional especial no orçamento, no valor de R\$ **12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais).**

O Poder Executivo justifica que a presente propositura tem por finalidade a criação de dotações orçamentárias no orçamento vigente para efetivação de Convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de São Roque. Informa que os objetos dos convênios preveem a transferência de recursos financeiros a serem aplicados em pavimentações e drenagens de diversas vias públicas de nossa cidade.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício



financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”*
(grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.

Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

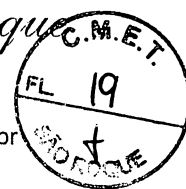
O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos



disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

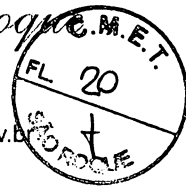
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, a presente propositura atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: **superávit financeiro e excesso de arrecadação.**

Assim, aduz que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Obras e Serviços Públicos” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 16 de maio de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 94 – 16/05/2022

Projeto de Lei Nº 51/2022-E, 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

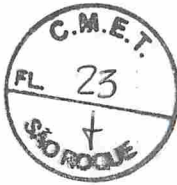


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 94/2022 ao Projeto de Lei Nº 51/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 51/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	17/05/2022 16:21:44
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	17/05/2022 16:22:09
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	17/05/2022 16:22:19
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	17/05/2022 16:22:25



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 11 – 19/05/2022

Projeto de Lei Nº 51/2022-L, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justa e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

**MARCOS ROBERTO
MARTINS ARRUDA**
VICE-PRESIDENTE CPOSP

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPOSP

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

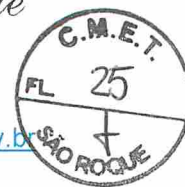


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 11/2022 ao Projeto de Lei Nº 51/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 51/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais).

Assinante	Data
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	20/05/2022 14:00:19
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	20/05/2022 14:00:54
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	20/05/2022 14:01:00
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	20/05/2022 14:01:09
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	20/05/2022 14:01:15



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 21 – 16/05/2022

Projeto de Lei Nº 51/2022-E, 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES

PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES

MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 21/2022 ao Projeto de Lei Nº 51/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 51/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	17/05/2022 16:22:36
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	17/05/2022 16:22:57
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	17/05/2022 16:23:07
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	17/05/2022 16:23:13



**16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 29/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

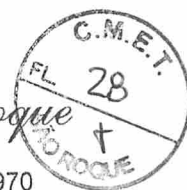
1. Votação da Ata da 15ª Sessão Ordinária, de 16/05/2022;
2. Votação da Ata da 11ª Sessão Extraordinária, de 16/05/2022;
3. Votação da Ata da 12ª Sessão Extraordinária, de 18/05/2022;
4. Votação da Ata da 13ª Sessão Extraordinária, de 18/05/2022;
5. Leitura da matéria do Expediente;
6. Moção de Congratulações nº 179, 181, 182 e 187/2022.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
7. Vereador Rogério Jean da Silva; e
8. Vereador Thiago Vieira Nunes.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 53/2022-L**, de 20/04/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito da Estância Turística de São Roque";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 55/2022-L**, de 25/04/2022, de autoria do Vereador Antonio Alves Miranda, que "Dá denominação de "Rua Benedito João Vieira" a via pública localizada no bairro Alpes do Guaçu";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 18/2022-L**, de 04/05/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Revoga o inciso IV, do § 3º, do Art. 90 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 59/2022-L**, de 12/05/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Abril Grená" a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 49/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências";
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 47/2022-E**, de 05/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de



crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)";

7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 48/2022-E**, de 06/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)."
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 50/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)";
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 51/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais)" e
10. Requerimentos nºs: **107, 136 e 137/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa;
4. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 51/2022-E, de 12/05/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais)".

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>1ª Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	AUSENTE
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	– X –
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



**14ª e 15ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 2º PERÍODO, DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 23 DE MAIO DE 2022.**

EDITAL Nº 30/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 14ª e 15ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 23/05/2022, após o término da 16ª Sessão Ordinária, de 23/05/2022, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo Nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 48/2022-E**, de 06/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)."
2. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 50/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)";
3. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 51/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais)";
4. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 53/2022-E**, de 20/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)";
5. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 54/2022-E**, de 20/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)";
6. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 56/2022-E**, de 23/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 2.546.865,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 51/2022-E, de 12/05/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais)".

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>2ª Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	AUSENTE
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	--X--
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 51/2022, DE 12/05/2022 AUTÓGRAFO Nº 5.472/2022, DE 23/05/2022 Lei nº (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais) e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0075.1371.4.4.90.51.00R\$ 7.500,00,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Obras e Instalações

Mais Asfalto para Todos – Prog. Nossa Rua – Pav. Dren. em Diversas Ruas do Município

01.08.01.15.451.0075.1371.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Mais Asfalto para Todos – Prog. Nossa Rua – Pav. Dren. em Diversas Ruas do Município

01.08.01.15.451.0075.1372.4.4.90.51.00R\$ 5.000,00,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Obras e Instalações

Mais Asfalto para Todos – Pav. Dren. em Diversas Ruas do Município

01.08.01.15.451.0075.1372.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Mais Asfalto para Todos – Pav. Dren. em Diversas Ruas do Município

TOTAL:R\$ 12.520.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



I - excesso de arrecadação proveniente da formalização de convênio com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), referente ao Programa Nossa Rua destinado à Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas do Município.

II - excesso de arrecadação proveniente da formalização de convênio com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado à Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas do Município.

III - superávit Financeiro, apurado, em exercício anterior, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com recursos do Tesouro, a título de contrapartida previsto durante o exercício de 2022

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 14ª Sessão Extraordinária, de 23 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5472/2022 ao Projeto de Lei N° 51/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 51/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais).

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	23/05/2022 22:29:33
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	23/05/2022 22:29:47
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	23/05/2022 22:29:58
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	23/05/2022 22:30:07
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	23/05/2022 22:30:18



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.434

De 24 de maio de 2022

PROJETO DE LEI Nº 051/2022 - E

De 12 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.472 de 23/05/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais) e a criar as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0075.1371.4.4.90.51.00R\$ 7.500.00,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Obras e Instalações

Mais Asfalto para Todos – Prog. Nossa Rua – Pav. Dren. em Diversas Ruas do Município

01.08.01.15.451.0075.1371.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Mais Asfalto para Todos – Prog. Nossa Rua – Pav. Dren. em Diversas Ruas do Município

01.08.01.15.451.0075.1372.4.4.90.51.00R\$ 5.000.00,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Obras e Instalações

Mais Asfalto para Todos – Pav. Dren. em Diversas Ruas do Município

01.08.01.15.451.0075.1372.4.4.90.51.00R\$ 10.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Mais Asfalto para Todos – Pav. Dren. em Diversas Ruas do Município

TOTAL:R\$ 12.520.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.434/2022

I - excesso de arrecadação proveniente da formalização de convênio com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), referente ao Programa Nossa Rua destinado à Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas do Município.

II - excesso de arrecadação proveniente da formalização de convênio com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado à Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas do Município.

III - superávit Financeiro, apurado, em exercício anterior, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com recursos do Tesouro, a título de contrapartida previsto durante o exercício de 2022.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/05/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.24 14:40:11 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 24 de maio de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 14ª Sessão Extraordinária de 23/05/2022

\mgsn.-

